



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEAGRO Nº 9/2025

**Processo:** 00.005515/2025-62  
**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética  
**Assunto:** Proposta CCEAGRO nº 09/2025 - Alterações na Resolução nº 1.044, de 2024.  
**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

|                                                    |                                                         |                                                                          |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| <b>Temas</b><br>art. 2º da Resolução nº 1.012/2005 |                                                         | I - Exercício e atribuições profissionais                                |
|                                                    | X                                                       | II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas                    |
|                                                    |                                                         | III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais |
|                                                    |                                                         | IV – Responsabilidade técnica e ética profissional                       |
| <b>Assunto</b>                                     | Sugestões de alterações na Resolução nº 1.144, de 2024. |                                                                          |
| <b>Proponente</b>                                  | CCEAGRO                                                 |                                                                          |
| <b>Destinatário</b>                                | CEEP                                                    |                                                                          |
| <b>Item do Plano de Ação</b>                       | Item 8                                                  |                                                                          |

Os Coordenadores das Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos em Manaus-AM, no período de 29 a 31 de julho de 2025, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Resolução 1.144, de 13 de dezembro de 2024, do Confea, que “Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de ensino e das entidades de classe de profissionais nos CREA e dá outras providências.” apresenta "excessiva burocracia" às Entidades de Classe e Instituições de Ensino, no que se refere ao registro, à revisão de registro e indicações de Conselheiros para os Creas.

b) Proposição:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Artigo 17. Dispositivo original</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Art. 17.<br><br>VIII - relação de associados devidamente homologada pela assembleia geral e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas |

anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias; e

#### **Artigo 17. Texto sugerido pela CCEAGRO**

Art. 17.

VIII - relação de associados efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do registro nacional profissional de, no mínimo trinta (**entidade uniprofissional**) ou sessenta profissionais (**entidade multiprofissional**) afetos ao Sistema Confea/Crea, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea até 31 de dezembro do ano anterior e adimplentes com suas obrigações sociais de acordo com suas regras estatutárias;

Parágrafo único: A comprovação dos associados efetivos poderá ser substituída por lista **acesadas** pelos CREA em áreas restritas das Entidades de Classe.

JUSTIFICATIVA: Deixar claro a situação em que se aplica o número de 30 associados e o de 60 associados.

#### **Artigo 18. Dispositivo original**

Art. 18. A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do CREA deverá apresentar comprovação **no estatuto** de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

#### **Artigo 18. Texto sugerido pela CCEAGRO**

Art. 18. A entidade de classe de profissionais interessada em ter representação no plenário do CREA deverá apresentar comprovação de que a escolha de representantes será efetivada por meio de eleição em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

JUSTIFICATIVA: A comprovação de que a eleição foi realizada em assembleia geral se dará por meio do Edital de convocação e da Ata registrada em cartório, não havendo assim a necessidade de constar no estatuto.

#### **Artigo 22. Dispositivo original**

Art. 22. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao CREA requerimento instruído com os seguintes documentos:

V - relação de associados devidamente homologada pela **assembleia geral** e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema CONFEA/CREA, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao CREA até 31 de dezembro do ano anterior;

#### **Artigo 22. Texto sugerido pela CCEAGRO**

Art. 22. Para revisão de seu registro, a entidade de classe de profissionais deverá encaminhar ao CREA requerimento instruído com os seguintes documentos:

V – relação de associados devidamente homologada pela **diretoria** e comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior,

especificando nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, de no mínimo trinta ou sessenta profissionais afetos ao Sistema CONFEA/CREA, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao CREA até 31 de dezembro do ano anterior;

JUSTIFICATIVA: Essa proposta visa desburocratizar a homologação da relação dos associados.

#### Artigo 30. Dispositivo original

Art. 30. Compete ao CREA verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução e recepcionar a relação homologada dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo o CREA pode diligenciar junto às **instituições de ensino** e entidades de classe de profissionais.

#### Artigo 30. Texto sugerido pela CCEAGRO

Art. 30. Compete ao CREA verificar o cumprimento das exigências estabelecidas nesta resolução e recepcionar a relação homologada dos associados efetivos relacionados pela entidade de classe de profissionais.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo o CREA pode diligenciar junto às **entidades de classe de profissionais**.

#### AVALIAÇÃO:

A exigência da relação homologada requerida nesse artigo está vincula a discussão estabelecida no artigo 22 item V.

O parágrafo único não se aplica às instituições de ensino, pois o *caput* só se refere a entidades de classe de profissionais.

JUSTIFICATIVA: Esta proposta visa corrigir um erro material, pois não existe associados em instituições de ensino.

#### c) Justificativa:

A alteração do art. 17, inciso VIII, irá deixar claro a situação em que se aplica o número de 30 (trinta) associados e o de 60 (sessenta) associados.

A alteração do art. 18 permitirá que a comprovação de que a eleição foi realizada em assembleia geral se dará por meio do Edital de convocação e da Ata registrada em cartório, não havendo assim a necessidade de constar no estatuto.

A proposta de inclusão no art. 22, inciso V, da relação de associados ser devidamente homologada pela diretoria visa desburocratizar a homologação da relação dos associados.

A alteração do art. 30, parágrafo único, visa corrigir um erro material, pois não existe associados em instituições de ensino.

#### d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

Resolução nº 1.144, de 13 de dezembro de 2024.

#### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, para análise e deliberação.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA                            | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO  |
|---------------------------------|-----|-----|-----------|-------------|
| Crea-AC                         | X   |     |           |             |
| Crea-AL                         | X   |     |           |             |
| Crea-AM                         | X   |     |           |             |
| Crea-AP                         | X   |     |           |             |
| Crea-BA                         | X   |     |           |             |
| Crea-CE                         | X   |     |           |             |
| Crea-DF                         | X   |     |           |             |
| Crea-ES                         | X   |     |           |             |
| Crea-GO                         | X   |     |           |             |
| Crea-MA                         | X   |     |           |             |
| Crea-MG                         | X   |     |           |             |
| Crea-MS                         | X   |     |           |             |
| Crea-MT                         | X   |     |           |             |
| Crea-PA                         | X   |     |           |             |
| Crea-PB                         | X   |     |           |             |
| Crea-PE                         | X   |     |           |             |
| Crea-PI                         | X   |     |           |             |
| Crea-PR                         | X   |     |           |             |
| Crea-RJ                         | X   |     |           |             |
| Crea-RN                         |     |     |           | Coordenador |
| Crea-RO                         | X   |     |           |             |
| Crea-RR                         | X   |     |           |             |
| Crea-RS                         | X   |     |           |             |
| Crea-SC                         | X   |     |           |             |
| Crea-SE                         | X   |     |           |             |
| Crea-SP                         | X   |     |           |             |
| Crea-TO                         | X   |     |           |             |
| <b>TOTAL</b>                    |     |     |           |             |
| <b>Desempate do Coordenador</b> |     |     |           |             |

|   |                          |  |                      |  |              |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|
| X | Aprovado por unanimidade |  | Aprovado por maioria |  | Não aprovado |
|---|--------------------------|--|----------------------|--|--------------|

**Eng. Agr. Francisco Joseraldo Medeiros do Vale**  
**Coordenador Nacional da CCEAGRO**



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Joseraldo Medeiros do Vale, Usuário Externo**, em 22/09/2025, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1348709** e o código CRC **5843BFB6**.